

LEI Nº 1.750/2007, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Altera Lei que estabelece normas para realização de serviços a particulares e agricultores, com equipamentos rodoviários do Município, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.313/97, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 4º -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - Para os serviços de terraplanagem, nivelamentos e escavações para novas construções será cobrado o valor equivalente a 30% da hora/máquina, num limite de 20 horas/ano por usuário, sendo que após este limite será cobrado o valor de 100% da hora/máquina.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 29 DE AGOSTO DE 2007.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec. de Administração